

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos fluxos operacionais entre a Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA, a Diretoria de Polícia do Interior – DPI, por intermédio das Superintendências Regionais, e as Unidades Policiais, especialmente quanto à inserção e à baixa de registros no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo e de rastreabilidade das ações policiais relacionadas ao registro, controle e baixa de restrições de veículos automotores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar de forma clara, uniforme e atualizada os procedimentos administrativos e operacionais relativos à matéria no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará;

R E S O L V E:

Art. 1º As ocorrências relativas a furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, receptação, apreensão e recuperação de veículos automotores terrestres, bem como seus componentes, placas de identificação e documentos, deverão ser atendidas pelas Delegacias, Seccionais, Divisões e Superintendências, independentemente da circunscrição territorial do fato, não podendo, desta forma, opor-se à confecção do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º A Unidade Policial que registrar Boletim de Ocorrência Policial, nos casos dispostos no caput, deverá promover a inserção do respectivo registro de furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM, por meio do SISTRANSITO, quando, a partir da análise preliminar da Autoridade Policial, houver indícios suficientes da ocorrência de uma dessas infrações.

§ 2º Nas hipóteses de apropriação indébita e estelionato, em exceção ao disposto no § 1º deste artigo, a inserção do respectivo registro no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM somente será realizada após a instauração do competente inquérito policial.

§ 3º No momento do registro do Boletim de Ocorrência Policial, deverão ser solicitados ao relator os seguintes documentos:

I – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II – cópia do documento de identificação pessoal.

§ 4º No momento do registro do Boletim de Ocorrência Policial, deverão ser coletadas e inseridas as seguintes informações no Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP-WEB 2.0:

I – registro fotográfico do relator;

II – coleta da biometria do relator.

§ 5º Na hipótese de indisponibilidade técnica que inviabilize, no momento do registro, a realização do registro fotográfico e da coleta biométrica do relator, a ocorrência poderá ser regularmente registrada sem tais procedimentos, desde que a circunstância seja devidamente justificada e certificada pelo servidor responsável pelo atendimento.

§ 6º Em casos excepcionais, poderá ser solicitado à Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA que seja feita a inserção do respectivo registro de furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM, mediante ofício circunstanciado assinado pela Autoridade Policial solicitante e encaminhado por meio do Processo Administrativo Eletrônico – PAE, anexo os seguintes documentos:

I – Boletim de Ocorrência Policial;

II – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

III – cópia do documento de identificação pessoal do proprietário ou, quando for o caso, do legítimo possuidor;

IV – outros documentos estritamente pertinentes e indispensáveis à análise do pedido.

§ 7º Quando, após análise preliminar da Autoridade Policial, for constatado que os fatos narrados não apresentam indícios suficientes da ocorrência de alguma das infrações referidas no § 1º deste artigo, especialmente nas hipóteses que envolvam controvérsias de natureza eminentemente civil relativas à posse ou propriedade do veículo, a não inserção do registro no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM deverá ser formalizada em despacho circunstanciado nos autos do Boletim de Ocorrência Policial ou no procedimento correspondente, especialmente quando houver solicitação formal nesse sentido por qualquer das partes interessadas.

Art. 2º Quando a ocorrência tiver circunscrição diversa da Unidade Policial que efetivar o registro, deverá ser confeccionado dossiê pela Autoridade Policial responsável, mediante a juntada de cópia do Boletim de Ocorrência Policial, cópia do termo de declarações do relator, cópia dos termos de depoimento de testemunhas, cópia dos documentos pertinentes ao fato e demais providências que tiverem sido adotadas, devendo, após, ser remetido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Unidade Policial competente, por meio do Processo Administrativo Eletrônico – PAE, independentemente da tramitação da ocorrência pelo Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP-WEB 2.0.

Art. 3º A competência para a instauração do procedimento policial referente aos crimes previstos no art. 1º será da Delegacia, Seccional, Divisão ou Superintendência correspondentes à circunscrição do fato delituoso.

Art. 4º Compete à Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA, relativamente às ocorrências citadas no art. 1º:

I – instaurar o procedimento policial, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa ou quando entender necessário ao adequado esclarecimento dos fatos;

II – exercer a orientação técnica especializada das atividades de investigação relacionadas aos crimes referidos no art. 1º, quando necessário ou mediante solicitação;

III – analisar os dados estatísticos e operacionais decorrentes das ocorrências, com vistas ao aperfeiçoamento das ações preventivas e repressivas desenvolvidas pelas Unidades Policiais.

Art. 5º Compete à Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA, além da competência concorrente para apurar os

crimes enumerados no art. 1º, ter atuação preferencial, nos casos de, sem prejuízo da atuação das demais unidades policiais:

I – prática reiterada dos crimes definidos no art. 1º, atribuída ao mesmo autor ou a múltiplos agentes, em mais de uma circunscrição policial, quando evidenciada a existência de padrão de atuação, associação ou organização criminosa, ou outro elemento que indique a necessidade de centralização da investigação na unidade especializada;

II – existência de múltiplas investigações ou inquéritos policiais relacionados a fatos conexos envolvendo os crimes definidos no art. 1º, quando a centralização da apuração na Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA se mostrar necessária em razão da complexidade, abrangência territorial ou repercussão da atividade criminosa.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autoridade Policial da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA poderá solicitar, fundamentadamente, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, a advocacia de inquérito policial instaurado por outra unidade ou a tramitação de boletim de ocorrência policial, quando evidenciada a necessidade de centralização da investigação na referida unidade especializada.

§ 2º A remessa de inquérito policial ou de boletim de ocorrência policial à Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA é vedada, somente sendo admitida quando, observadas as hipóteses previstas neste artigo, houver decisão fundamentada da Autoridade Policial e observância da cadeia hierárquica institucional.

Art. 6º Tão logo seja tomado conhecimento da ocorrência, deverá a Unidade Policial comunicar imediatamente o fato, no âmbito da Capital e da Região Metropolitana, ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC e, nas demais circunscrições, à estrutura equivalente existente, repassando as características do veículo, data, horário, local da ocorrência e a classificação jurídica do evento, devendo o policial civil responsável registrar o protocolo de atendimento fornecido, com sua inserção no Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 7º À Autoridade Policial que apurar o fato delituoso caberá a responsabilidade pela entrega do veículo, inclusive nas situações em que for encontrado abandonado, devendo ser requisitada a realização de perícia de chassi e agregados, que deverá atestar, de forma minuciosa, o estado real de conservação do veículo, bem como serem adotados os demais atos de investigação que embasarão a decisão da Autoridade Policial.

§ 1º Nos casos em que a apreensão do veículo decorrer de crime de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, receptação ou adulteração de sinal identificador de veículo automotor, caberá à Autoridade Policial que o recuperou ou apreendeu promover a restituição ao proprietário ou ao legítimo possuidor, mediante comprovação documental idônea da titularidade ou da posse regular do bem, devendo ser previamente realizada a perícia de chassi e agregados e instaurado o competente procedimento policial, caso ainda não o tenha sido, ressalvada a hipótese de já haver inquérito policial instaurado, situação em que a restituição dependerá de decisão da Autoridade Policial que o presidir, mediante prévia comunicação ou encaminhamento dos elementos pertinentes pela Autoridade Policial que realizou a apreensão ou recuperação do veículo.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, a entrega do veículo deverá ser realizada pela Autoridade Policial mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Boletim de Ocorrência Policial;

II – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

III – cópia do documento de identidade do proprietário ou, quando for o caso, do legítimo possuidor;

IV – no caso de constar como proprietário pessoa jurídica, cópia do respectivo contrato social ou de financiamento;

V – no caso de representante legal, procuração para tal fim, com firma reconhecida do outorgante, bem como cópia do documento de identidade do outorgado.

Art. 8º A inserção da baixa de registro no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM caberá exclusivamente, no âmbito da Capital e da Região Metropolitana, à Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA, mediante solicitação da Autoridade Policial que realizar a apreensão do veículo, acompanhada do envio dos seguintes documentos:

I – ofício assinado pela Autoridade Policial solicitante;

II – Boletim de Ocorrência Policial de recuperação do veículo;

III – Auto de Apresentação e Apreensão;

IV – Auto de Entrega do veículo ao proprietário ou ao legítimo possuidor, diretamente ou por meio de procurador ou representante legal, não sendo válido o Auto de Depósito;

V – laudo pericial de chassi e agregados, assinado por perito oficial, com data de expedição não superior a 6 (seis) meses, sendo obrigatória a realização de novo exame pericial em caso de novo evento;

VI – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

VII – cópia do documento de identidade do proprietário ou, quando for o caso, do legítimo possuidor;

VIII – no caso de constar como proprietário pessoa jurídica, cópia do respectivo contrato social ou de financiamento;

IX – no caso de atuação por meio de procurador ou representante legal, procuração para tal fim, com firma reconhecida do outorgante, bem como cópia do documento de identidade do outorgado.

Art. 9º Nos cartórios das Superintendências Regionais que compõem a Diretoria de Polícia do Interior – DPI, será utilizado, sob a supervisão do Superintendente Regional, o Sistema Administrativo do SISTRANSITO – SASIS, ao qual caberá, no âmbito das circunscrições do interior, a inserção da baixa de restrição no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM referente às Delegacias a elas vinculadas, devendo, em todo o caso, ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.